RESOLUÇÃO Nº 193, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos na OAB/MT e dá outras providências.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO em sua 9ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica a OAB/MT autorizada a efetuar parcelamento de débitos vencidos em exercícios anteriores ao exercício corrente em até 12 (doze) parcelas mensais.

**§ 1º** Até a data da concessão do parcelamento, incidirão sobre o débito principal os seguintes encargos moratórios: (i) correção monetária (INPC/IBGE), juros de mora (1% ao mês) e a multa (2%).

**§ 2º** No prazo do parcelamento, incidirão juros pré-fixados à taxa de 1% ao mês.

**§ 3º** O deferimento do pedido de parcelamento dos débitos é condicionado à observância dos seguintes critérios:

a) confissão da totalidade do débito pelo interessado;

b) o valor mínimo de cada parcela é de R$100,00 (cem reais);

c) o atraso de pagamento de qualquer das parcelas mensais ensejará a incidência de juros de mora (1% ao mês) e correção monetária (INPC/IBGE);

d) o atraso de pagamento de três ou mais parcelas, sucessivas ou não, implicará no vencimento antecipado das demais parcelas do ajuste, bem como a perda dos benefícios eventualmente concedidos.

**§ 4º** Para os débitos já cobrados pela via judicial, o acordo deverá ser efetuado nos autos do processo judicial, incumbindo à Procuradoria da OAB/MT a adoção das providências cabíveis.

**§ 5º** A Tesouraria deverá comunicar a quitação de débitos ou seu parcelamento ao Tribunal de Ética e Disciplina, a quem competirá adotar as providências cabíveis em relação aos eventuais processos ético-disciplinares em andamento.

**Art. 2º** Fica a OAB/MT autorizada a efetuar, a critério da Diretoria, campanhas de conciliação para recebimento de débitos vencidos em exercícios anteriores ao do exercício corrente e a conceder descontos sobre os juros de mora e multa incidentes sobre débitos em atraso, observados os seguintes critérios:

|  |  |
| --- | --- |
| Prazo | Descontos |
| Juros de mora | Multa |
| À vista | 100% | 100% |
| 2 parcelas | 75% | 50% |
| 3 parcelas | 50% | 25% |
| 4 a 6 parcelas | 25% | 0% |
| 7 a 12 parcelas | 10% | 0% |

**§ 1º** A negociação dos débitos nas campanhas de conciliação deve observar os critérios estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 1º desta Resolução.

**§ 2º** Para cada inscrito, os benefícios previstos neste artigo somente poderão ser concedidos uma única vez na vigência desta Resolução.

**§ 3º** Emano de eleições, não é permitida a realização de campanhas de conciliação no período compreendido entre 30 de junho e 31 de dezembro.

**Art. 3º** A Tesouraria da OAB/MT deverá divulgar os benefícios concedidos pela presente Resolução e implementar a estrutura necessária para a consecução dos objetivos da mesma.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 06 de ­­­­­dezembro de 2013.

MAURÍCIO AUDE

Presidente

CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

Vice – Presidente

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

Secretário Geral

ULISSES RABANEDA

Secretário Geral Adjunto

CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL

Tesoureiro